### Processo nº 4706/2020

## <u>TÓPICOS</u>

**Serviço:** Artigos para manutenção e melhoria da casa

**Tipo de problema:** Fornecido parcialmente / prestado parcialmente

**Direito aplicável:** art°s 283° e 290° do Código Processo Civil, art° 277° alínea d)

do mesmo diploma legal

Pedido do Consumidor: Indemnização pelo prejuízo causados pelo atraso na

entrega dos produtos, no valor de €180,20.

### Sentença nº 108 / 21

#### PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada representada pela advogada)

# **RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontram presentes pessoalmente o reclamante e através de videoconferência a ilustre mandatária da reclamada.

Foi tentado o acordo, no sentido da reclamada pagar ao reclamante 50% dos danos por este invocados na reclamação ou sejam €90,19

A mandatária da reclamada após ter consultado a sua constituinte, aceitou o pagamento de uma indemnização no valor de €90,10 que o reclamante aqui presente aceitou.

<b>DECISÃO:</b>
DEGIGAG.

Tendo em conta, a vontade manifestada por ambas as partes em relação à transação proposta, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência, ao abrigo dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil homologa-se a mesma por sentença condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e de harmonia com o disposto no artº 277º alínea d) do mesmo diploma legal, julga-se extiata a instância.

O pagamento será efectuado para o seguinte IBAN:

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 19 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)